

RESOLUÇÃO CSA N.º 11/2010

APROVA O REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FAE BLUMENAU.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 05 de julho de 2010, constante do Processo CSA 11/2010 – Parecer CSA 11/2010, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da FAE Blumenau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Blumenau, 05 de julho de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

**REGULAMENTO PARA O PROJETO INTEGRADOR DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento das disciplinas de Projeto Integrador I e Projeto Integrador II, no curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos, da FAE Blumenau.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Recursos Humanos dispõe de 304 horas para o desenvolvimento do Projeto Integrador, sendo Projeto Integrador I, com 152 horas, e Projeto Integrador II, com 152 horas.

Art. 2º O Projeto Integrador tem como objetivos:

- I. Desenvolver nos discentes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando-lhe a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- II. Contribuir para o aperfeiçoamento do discente e a competência na solução de problemas sociais e ambientais;
- III. Capacitar o discente à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;
- IV. Analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade à qual o aluno pertence deve ser a principal beneficiária pelo seu trabalho profissional;
- V. Promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, contribuindo para a formação integral do discente;
- VI. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;
- VII. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- VIII. Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem a criação de novas empresas e a geração de novos empregos;
- IX. Estimular a construção do conhecimento coletivo, a interdisciplinaridade e a inovação.

Art. 3º O Projeto Integrador é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do discente, consiste no desenvolvimento de um trabalho, cuja síntese e integração com a área de conhecimento resultem em um relatório, e sua respectiva apresentação oral sobre temas concernentes às especificidades de cada um dos cursos mencionados.

Art. 4º Na FAE Blumenau, o Projeto Integrador é desenvolvido nas modalidades de consultoria e empreendedorismo.

§1º O objetivo do Projeto Integrador na modalidade de consultoria é garantir uma integração escola-empresa, através do estudo de uma organização empresarial previamente contatada na área de conhecimento relacionada ao trabalho em questão. Tendo como método de pesquisa o estudo de caso, devendo contar, contudo, com uma sólida base teórica para a adequada avaliação do estudo realizado.

§2º O objetivo do Projeto Integrador em empreendedorismo é desenvolver habilidades e competências relacionadas ao espírito empreendedor, o que será atingido com a elaboração de um projeto de implementação de um novo empreendimento de porte micro a médio.

Art. 5º O Projeto Integrador é desenvolvido em equipes de no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) alunos, realizado nas disciplinas denominadas Projeto Integrador I e Projeto Integrador II.

Parágrafo único. Poderão cursar a Disciplina de Projeto Integrador os alunos devidamente matriculados na disciplina, cumpridos os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

DA SUPERVISÃO

Art. 6º A Supervisão do Projeto Integrador é de responsabilidade da Coordenação de Curso, que poderá, em caráter de necessidade, solicitar à Direção Acadêmica a nomeação de um supervisor para o Projeto Integrador.

DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula no Projeto Integrador é operacionalizada pela Secretaria-Geral, conforme o disposto na instrução de matrícula, divulgada a cada período letivo.

§1º A matrícula na disciplina de Projeto Integrador I seguirá o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º A matrícula na disciplina de Projeto Integrador II, somente poderá ser efetuada pelo aluno aprovado na disciplina de Projeto Integrador I.

§3º Somente apresentará seu trabalho nos processos de avaliação de Projeto Integrador I e Projeto Integrador II o aluno efetivamente matriculado na disciplina no semestre corrente.

Art. 8º O aluno aprovado no Projeto Integrador I que não efetuar o Projeto Integrador II no período letivo subsequente, quando matricular-se na disciplina de Projeto Integrador II será inscrito numa

turma especial em que realizará, em equipes, organizadas pela Supervisão de Projeto Integrador, uma nova Proposta de Trabalho e no mesmo período terá de executá-la integralmente.

§1º O previsto neste artigo se aplica a todos os casos, independente dos motivos que causaram a não conclusão da disciplina.

§2º Ao aluno que não for aprovado no Projeto Integrador II seguir-se-á o disposto no *Caput*.

CAPÍTULO II DESENVOLVIMENTO

Art. 9º O Projeto Integrador consiste em desenvolver um trabalho em equipe, conforme previsto no Artigo 4º deste Regulamento, mediante aprovação de Proposta de Trabalho protocolada junto a Supervisão de Projeto Integrador.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 10. As atividades do Projeto Integrador I e do Projeto Integrador II têm início com a Inscrição das Equipes e da Proposta de Trabalho junto à Coordenação de Curso, no início do semestre letivo.

§1º A formação de equipes para o desenvolvimento do Projeto e a elaboração da Proposta de Trabalho, são de responsabilidade dos discentes.

§2º O aluno que não realizar a inscrição no prazo estabelecido deverá protocolar pedido de Tratamento Especial junto a Coordenação de Curso, que poderá deferir-lo ou indeferir-lo, de acordo com os motivos do atraso.

§3º Caso o aluno não realize a inscrição ou pedido de Tratamento Especial no início do semestre, considerar-se-á como desistente da disciplina.

§4º No ato da inscrição, o aluno deve anexar o comprovante de matrícula na disciplina de Projeto Integrador I ou Projeto Integrador II.

Art. 11. A Coordenação de Curso publicará em edital as propostas aprovadas e designará um professor orientador para as equipes.

SEÇÃO II METODOLOGIA

Art. 12. Compreendem as atividades da disciplina Projeto Integrador I:

- I. Elaborar um plano inicial de trabalho com a definição do tema onde conste:
 - a) Introdução com os objetivos e as justificativas do trabalho;
 - b) Revisão bibliográfica;
 - c) Metodologia;

- d) Cronograma de atividade;
 - e) Bibliografia.
- II. Elaborar um relatório parcial de atividades desenvolvidas. O conteúdo do relatório e a forma de apresentação serão definidos pela Coordenação de Curso e publicadas em edital.
- III. Realizar uma apresentação pública dos resultados do Projeto Integrador I à banca avaliadora.

Art. 13. Compreendem as atividades da disciplina Projeto Integrador II.

- I. Elaborar, sob a orientação do professor orientador, um relatório sobre os resultados alcançados no desenvolvimento do trabalho, conforme o *Manual de Trabalhos Acadêmicos – Normas e Orientação*, disponível no site da Biblioteca da FAE: <http://www.fae.edu/Biblioteca/>
- II. Realizar uma apresentação pública dos resultados do Projeto Integrador à uma banca avaliadora.

DA ORIENTAÇÃO E ATIVIDADES

Art. 14. As atividades das disciplinas de Projeto Integrador I e Projeto Integrador II estão sob a responsabilidade da Supervisão de Projeto Integrador, sendo suas atribuições:

- I. Organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;
- II. Organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, com implantação de horários a serem observados e propostas de temas a serem desenvolvidos;
- III. Organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. Analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos projetos;
- V. Disponibilizar as notas e as faltas dentro dos prazos previstos.
- VI. Orientar e acompanhar as atividades dos professores orientadores quanto às normas e programação das atividades.

Art. 15. A orientação do Projeto Integrador será feita pelo professor responsável pelas disciplinas Projeto Integrador I e II, sendo possível a participação voluntária de co-orientadores, desde que previamente acordado entre a Supervisão de Projeto Integrador, o orientador e os orientandos.

Art. 16. A orientação será feita por meio de:

- I. Realização de atividades práticas;
- II. Orientação coletiva e individualizada;
- III. Registros periódicos e individualizados das entrevistas de orientação.

Art. 17. As orientações presenciais dos trabalhos acontecerão com periodicidade quinzenal.

§1º O discente é responsável por agendar com o professor orientador, as datas para orientação, dentro do período estabelecido no calendário do ano letivo.

§2º As orientações ocorrerão exclusivamente nas dependências da FAE, em dias de semana e horários fixos em salas previamente indicadas.

§3º As orientações presenciais devem ser registradas em formulário próprio, intitulado Ficha de Acompanhamento de Projeto Integrador, fornecida pela Supervisão de Projeto Integrador e assinadas pelo professor orientador e pelos alunos presentes.

§4º A Ficha de Acompanhamento é documento comprobatório de presenças e faltas do aluno.

§5º A Ficha de Acompanhamento deve ser encaminhada à Coordenação de Curso, quando por ela solicitados.

§6º A presença nas orientações não dispensa o aluno da participação nas aulas da disciplina Projeto Integrador I e II.

APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 18. O Projeto Integrador I deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta por dois membros:

- I. Pelo professor orientador, como presidente da banca;
- II. Por um professor da FAE.

Art. 19. O Projeto Integrador II deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta pelos seguintes membros:

- I. Pelo professor orientador, como presidente da banca;
- II. Por um professor da FAE;
- III. Se parecer oportuno ao orientador, por um convidado da comunidade previamente aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 20. Cada equipe terá um tempo preestabelecido para apresentar o objeto de seu Projeto Integrador, cabendo à banca a arguição para dar base à sua avaliação. Recomenda-se um tempo de 20 a 30 minutos para a exposição oral do trabalho.

DA AVALIAÇÃO

Art. 21. As disciplinas de Projeto Integrador I e Projeto Integrador II são desenvolvidas em equipes, porém a avaliação é individual. A nota é atribuída a cada aluno de acordo com os resultados alcançados.

Art. 22. A avaliação do Projeto Integrador I será feita da seguinte forma:

- I. A elaboração do *Plano Inicial de Trabalho (Pré-projeto)*, nota atribuída exclusivamente pelo professor orientador - 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos.

- II. A elaboração e apresentação em banca do *Relatório Parcial de Atividades Desenvolvidas (Projeto)*, 0,0 (zero) a 6,0 (seis) pontos, nota atribuída pela banca examinadora, seguindo o critério:
- a) Trabalho escrito - 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos.
 - b) Apresentação oral – 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos.
 - c) *Nota de Acompanhamento do Orientador* – 0,0 (zero) a 1,0 (um) ponto.

§1º A nota final do Projeto Integrador I é composta pela soma das notas atribuídas ao *Plano Inicial de Trabalho (Pré-projeto)*, ao *Relatório Parcial de Atividades Desenvolvidas* e a *Nota de Acompanhamento do Orientador*.

§2º As avaliações do Professor Orientador e da banca examinadora são soberanas, não estando sujeita a revisão quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final.

§3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% nas atividades da disciplina.

Art. 23. A avaliação do Projeto Integrador II é composta por duas partes:

- I. Protocolo do relatório final, em formato de monografia, devidamente autorizado pelo professor orientador para encaminhamento para apresentação na banca final.

- II. Banca do Trabalho de Conclusão de Curso
 - a) *Trabalho escrito* - 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos. O Resultado é a média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.
 - b) *Apresentação oral* do trabalho - 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos. O Resultado é a média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.
 - c) *Nota de acompanhamento do orientador*: 0,0 (zero) a 2,0 (dois) pontos.

§1º A nota final do Projeto Integrador II é composta pela soma das notas atribuídas ao *Trabalho Escrito*, à *Apresentação Oral* e à *Nota de Acompanhamento do Orientador*.

§2º Caso o professor orientador decida não encaminhar o trabalho para banca examinadora, deverá comunicar por escrito à Coordenação de Curso informando os motivos da decisão. O prazo para fazer a comunicação será o estabelecido em Edital da Coordenação de Curso. Os alunos vinculados ao trabalho serão automaticamente reprovados.

§3º As avaliações da Banca Examinadora são soberanas, não estando sujeitas a revisão das notas atribuídas e não cabendo avaliação final.

§4º Os critérios para a avaliação oral serão elaborados pela Coordenação de Curso e pela equipe de orientadores, com prévia divulgação aos alunos e examinadores, em edital próprio.

§5º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75% nas atividades da disciplina.

Art. 24. O aluno será reprovado automaticamente no Projeto Integrador I e/ou no Projeto Integrador II quando ocorrer pelo menos um dos itens abaixo:

- I. O trabalho não cumprir o objetivo proposto;
- II. O trabalho ser plágio;
- III. O trabalho não ser desenvolvido pelos alunos;
- IV. O trabalho estar fora das normas técnicas exigidas;
- V. Os alunos não conseguirem defender o trabalho;
- VI. O encaminhamento do trabalho à banca examinadora não for autorizado pelo orientador;
- VII. Não for comprovada a presença de pelo menos 75%. (Setenta e cinco por cento) nas atividades do projeto.

§1º A ocorrência de qualquer dos itens anteriores deve ser comunicada pelo professor orientador à Coordenação de Curso, que após avaliar a situação emitirá um parecer final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É vedada a convalidação de Projeto Integrador realizado em outro Curso Superior de Tecnologia.

Art. 26. Questões omissas no regulamento serão resolvidas pela Diretoria Acadêmica em conjunto com a Coordenação de Curso.